



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 199/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo "IDENTITY Dance Competition"**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Nobody Expected This – Escola de Dança** em 22 de junho de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de abril de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de junho de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

Handwritten scribble or signature in the center of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom left corner.

CMAl

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“IDENTITY Dance Competition”

Outorgantes:
Município de Almada
Associação Nobody Expected This – Escola de Dança

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

“IDENTITY Dance Competition”

A celebrar entre:

Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 020/2025-2029, de 25 de novembro de 2025, com a redação dada pelo Despacho n.º 025/2025-2029 de 28 de novembro de 2025, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,

E,

A **Associação Nobody Expected This – Escola de Dança**, com número de Pessoa Coletiva n.º 510 430 090, com sede na Rua Filipe Folque 8, Quinta de Santo António, 2810-215 Almada, representada neste ato por Lara Cláudia dos Santos Alves, na qualidade de Presidente, titular do cartão de cidadão n.º 11278951, válido até 03/08/2031, adiante designado abreviadamente por Associação Nobody Expected This – Escola de Dança “NEXT” ou Segundo Outorgante;



E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração

de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e contratos de patrocínio desportivo;

- Quanto à finalidade dos Contratos-Programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...);*
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
 - 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*

- 3) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação,*
(...).
- O evento IDENTITY Dance Competition, constitui-se como um dos expoentes máximos nesta modalidade, iniciativa de natureza cultural e desportiva, é uma competição de dança onde a arte e o desporto se cruzam, onde a expressão artística e a habilidade atlética se encontram;
 - Atenta a sua natureza e dinâmica, este evento desportivo, evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social;
 - A realização deste evento desportivo no concelho de Almada, constitui assim, um relevante meio de promoção turística do concelho, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social, enquadrando-se nas Grandes Opções do Plano do Município de Almada, designadamente no Eixo-8. *Desporto e Juventude:*
(...)
- » Promover o Desporto para Todos como fator de inclusão social através de atividades e eventos desportivos que cubram todas as faixas da população, funcionando como elo de união e inclusão social junto dos mais desfavorecidos;

» Apoiar a realização de projetos/eventos que promovam a participação dos cidadãos e a divulgação de estilos de vida saudáveis;

(...).

- Trata-se assim de um evento com carácter de grande relevância desportiva e social, pelo fomento e divulgação da prática desportiva na modalidade de dança, que aportará para o município benefícios económicos e de promoção turística local, dadas as dinâmicas envolvidas, sendo manifesto o interesse público desportivo e social que o caracteriza e que fundamenta o seu acolhimento, considerando ser principalmente, um relevante meio de promoção do Concelho de Almada.
- Almada, pela sua localização única e recursos naturais endógenos, é um território de grande potencial turístico, área económica que, sem qualquer dúvida, representa hoje um peso inequívoco no desenvolvimento económico de qualquer região, considerando que promove transversalmente diversos setores que contribuem para o crescimento da economia local;
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento desportivo em apreço, havendo um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, como em termos financeiros;
- Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2026-181-DGED, aprovada em Reunião de Câmara de 20 de abril de 2026.

Cláusula Primeira**(Objeto e fins do contrato)**

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização do evento desportivo **IDENTITY Dance Competition**, em parceria com a **Associação Nobody Expected This – Escola de Dança (NEXT)**, a realizar no dia 30 de maio de 2026 no Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada” (CMDCA).

Cláusula Segunda**(Prazo de execução do Programa)**

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo será definido por uma fase, a qual ocorrerá durante a realização do evento **IDENTITY Dance Competition**, agendado para o próximo dia 30 de maio de 2026.

Cláusula Terceira**(Montante e Disponibilização da Participação Financeira e Não Financeira)**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo em parceria com a NEXT, é concedida pelo Município a esta entidade e unicamente para esta finalidade, uma participação financeira no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros);
2. É ainda concedido um apoio não financeiro no âmbito dos apoios logísticos que se consubstanciam em:

- a. Apoio a nível material e logístico, nomeadamente, caixotes do lixo, limpeza da área do recinto do evento e de todo o Complexo Municipal dos Desportos Cidade de Almada (CMDCA);
 - b. Apoio técnico nas diversas montagens;
 - c. Cedência do CMDCA nos dias 29, 30 e 31 de maio;
 - d. Divulgação do evento nos meios de comunicação da Autarquia;
 - e. Isenção do pagamento de licenças, taxas e tarifas municipais;
 - f. Outros materiais ao dispor da Autarquia para a realização do evento desportivo;
3. A estimativa dos apoios não financeiros cifra-se nos 3.000,00€ (três mil euros).

Cláusula**Quarta****(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Município de Almada compromete-se a conceder à Associação Nobody Expected This – Escola de Dança, a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros). A verba anteriormente mencionada será libertada numa única tranche após a aprovação e posterior publicação do presente CPDD;
2. Garantir que o Pavilhão para a realização deste evento está conforme o requerido para competições deste nível;
3. Garantir que o recinto de evento esteja liberto de publicidade, exceto a comunicação institucional do Município de Almada;

4. Garantir a limpeza, manutenção e bom estado das instalações durante o evento;
5. Disponibilizar o Pavilhão, incluindo balneários, recinto do evento, instalações e equipamentos anexos, entre os dias 29 maio e 31 maio para montagens/desmontagens;
6. Disponibilização da bandeira do Município para colocação na zona oficial do evento;
7. Assegurar a disponibilização da zona de bilheteira do Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada” para serviço de bilhética a ser assegurado pela Associação Nobody Expected This – Escola de Dança. Toda a receita de bilhética reverte a favor da Associação Nobody Expected This – Escola de Dança.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Associação Nobody Expected This – Escola de Dança, obriga-se a, como contrapartida ao Município de Almada pelos apoios concedidos:
 - a. Estabelecer todos os contactos necessários com os diversos intervenientes no evento;
 - b. Assegurar toda a aquisição de serviços de bombeiros e/ou apoio ambulatório, policiamento e/ou serviços de segurança privada (incluindo Assistentes de Recintos Desportivos (ADRS)), caso seja necessário;

- c. Garantir a obtenção das licenças obrigatórias, nomeadamente, da Sociedade Portuguesa de Autores e da Audiogest, entre outras aplicáveis;
- d. Realizar todos os seguros necessários e legais para a realização do evento;
- e. Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, nacional e internacional, produzido para o evento, nomeadamente em desdobráveis, cartazes e boletins, que serão distribuídos, noutras formas e formatos de comunicação;
- f. Salvar e guardar que em todas as conferências de Imprensa e outras atividades similares estará sempre presente, com destaque, o logótipo do Município de Almada, podendo esta última entregar *flyers*, para serem inseridos nas pastas dos Press Release, que serão entregues aos jornalistas;
- g. Garantir que todo o material distribuído aos atletas contém o logótipo do Município de Almada em destaque;
- h. Reconhecer ao Município de Almada o direito a colocar em locais de realização do evento desportivo em apreço, materiais publicitários alusivos ao concelho de Almada;
- i. Disponibilizar ao Município de Almada até 35 entradas para assistência do evento para personalidades/convidados;
- j. Garantir que o logótipo do Município de Almada constará no painel, durante o evento;
- k. Permitir ao Município de Almada a colocação de flâmulas, faixas de animação e outros materiais de divulgação no recinto de realização do evento desportivo em apreço;

- I. Afetar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente na realização do evento desportivo que constitui objeto do presente CPDD.
- m. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito do evento, considerando-se como despesas elegíveis os seguintes itens, a apresentar até 60 dias após a realização do evento:
 - i. Policiamento, Bombeiros e apoio ambulatorio;
 - ii. Autorizações, licenças e pareceres a entidades externas;
 - iii. Compra de materiais e equipamentos necessários à realização do evento;
 - iv. Prémios, condecorações e ofertas;
 - v. Aquisição de serviços de segurança privada;
 - vi. Aquisição de serviços de sonoplastia e luminotecnia;
 - vii. Aquisição de serviços e materiais de comunicação e imagem;
 - viii. Aquisição de serviços de técnicos de produção, gestão e animação necessários à preparação e consecução do evento;
 - ix. Aquisição de serviços técnicos especializados para montagens/desmontagens diversas a ocorrer no recinto de realização do evento desportivo;
 - x. Alojamento e alimentação para atletas, comitivas, staff e demais personalidades;
 - xi. Outros que se revelem fundamentais para a realização do evento desportivo em apreço.

- n. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento desportivo objeto do presente contrato programa;
- o. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- p. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- q. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, publicado no Diário da

República n.º 55/2024, Série II, sob o número 299/2024, de 18 de março (adiante designado como RMAPA) ou outro que lhe venha a suceder;

- r. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao Primeiro Outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

Cláusula Sexta

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sétima

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos definidos no Programa Desportivo (Anexo I), constante do presente CPDD e que dele faz parte integrante.

Cláusula Oitava

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município, através do serviço do Departamento de Desporto e Juventude, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Nona

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes,

a sua execução se torne excessivamente onerosa para a NEXT ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela NEXT.

Cláusula Décima

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima Primeira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela NEXT do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade

Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Segunda

(Cessação do contrato)

1 - Cessa a vigência do contrato:

- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na Cláusula Quinta.

2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe

serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Terceira

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Quarta

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, a NEXT declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

Cláusula Décima Quinta

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Sexta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Oitava

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de maio de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2015/A/2 – 6040/04070102 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 1565/2026.

Almada, 22 de abril de 2026

Pelo Município de Almada

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.06.22 15:33:28 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: Vereador da Câmara
Municipal de Almada

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Associação Nobody Expected This – Escola de Dança

Lara Cláudia dos Santos Alves

(Lara Cláudia dos Santos Alves)

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Evento IDENTITY Dance Competition

O Município de Almada colabora com a Associação Nobody Expected This – Escola de Dança, na realização do evento desportivo, IDENTIFY Dance Competition, com data previsível de realização no próximo dia 30 de maio de 2026, no Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada”.

1. Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:

Evento de dança IDENTIFY Dance Competition, com data previsível de realização no próximo dia 30 de maio de 2026, no Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada”.

O evento constitui-se como um marco importante a nível local, regional, nacional e internacional, pelo seu prestígio tendo um impacto mediático junto dos espetadores e amantes da modalidade de dança.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

IDENTIFY Dance Competition, iniciativa de natureza cultural e desportiva, é uma competição de dança onde a arte e o desporto se cruzam, onde a expressão artística e a habilidade atlética se encontram;

- a) Atenta a sua natureza e dinâmica, este evento desportivo, evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social;
- b) A realização deste evento desportivo no concelho de Almada, constitui assim, um relevante meio de promoção turística do concelho, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social;
- c) Trata-se assim de um evento com carácter de grande relevância desportiva e social, pelo fomento e divulgação da prática desportiva da modalidade dança, que aportará para o município benefícios económicos e de promoção turística local, dadas as dinâmicas envolvidas, sendo manifesto o interesse público desportivo e social que o caracteriza e que fundamenta o seu acolhimento, considerando ser principalmente, um relevante meio de promoção do Concelho de Almada;
- d) Almada, pela sua localização única e recursos naturais endógenos, é um território de grande potencial turístico, área económica que, sem qualquer dúvida, representa hoje um peso inequívoco no desenvolvimento económico de qualquer região, considerando que promove transversalmente diversos setores que contribuem para o crescimento da economia local;

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. O evento tem uma previsão de custos de cerca de 40.780,05€ conforme orçamento apresentado e que será investido no período do evento.

5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.

6. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- a. Não aplicável.

7. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

a. Não aplicável.

8. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

O evento desportivo tem data previsível de realização no dia 30 de maio de 2026, sendo que o CPDD cessa a 31 de maio de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.

9. Destino dos bens construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:

Todos os bens construídos ao abrigo do programa são da titularidade do Município de Almada.